



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 217, DE 12 DE AGOSTO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 32/96, do Vereador Luiz Zanoti)

Acordão Respeitado

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE OU INFRAÇÕES A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Assis, as Fundações e as Autarquias Municipais deverão estabelecer restrição à participação em licitações às pessoas físicas e jurídicas, que tenham sido condenadas, administrativa e judicialmente, por agressões ao meio ambiente ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Único - A restrição de que trata o "caput" do artigo 1º, obriga, também, a Câmara Municipal de Assis.

Artigo 2º - Os editais de concorrência pública a que se refere o artigo anterior deverão conter cláusula estabelecendo a imediata cessação do contrato, caso a pessoa física ou jurídica vencedora venha a ser condenada por agressões ao meio ambiente ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer indenização ou ressarcimento à pessoa física ou jurídica cujo contrato for interrompido em virtude desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo celebrará convênio com órgãos federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, de forma a manter um cadastro atualizado das pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido multa administrativa ou condenação judicial por agressão ao meio ambiente e infrações às normas de saúde e segurança no trabalho.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, os critérios de participação em licitações e cessação de contrato das pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por estas disposições.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE AGOSTO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE AGOSTO DE 1.996

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara